

Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art. 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envazado em volume inferior ou superior a 900ml, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art. 6º Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** "a granel" (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para litro, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art. 7º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender";

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta Inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art. 8º O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **Café em Grão Cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **Café em Grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica em restituição de quantias já pagas.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI 023/2003, de 13 de outubro de 2003,

Art. 10º Este Ato Normativo UNATRI entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 07 de maio de 2004.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 05 de maio de 2004.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Competencia na forma da portaria GASEC 29/03, de 29/01/2003

ANEXO UNICO - ART. 2º DO ATO NORMATIVO - UNATRI
Nº 012/2004, DE 05/05/2004

PRODUTO / TIPO	MARCA	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$	ALÍQUOTA
Óleo de Soja	Forno/Fogão	Lata 900ml	2,40	12%
Óleo de Soja	Outros	Lata / PET 900ml	2,50	12%
Óleo de Milho	Millete	Emb./PET. 900ml	3,60	12%
Óleo de Milho	Mazolla	Emb. PET 900ml	5,75	12%
Óleo de Milho	Outros	Emb. PET 900ml	4,00	12%
Óleo de Arroz	Todos	Lata/PET 900ml	4,00	12%
Óleo de Algodão	Todos	Lata/PET 900ml	3,60	12%
Óleo de Girassol	Sinhá	Emb. PET 900ml	3,60	12%
Óleo de Girassol	Beccel	Emb. PET 750ml	4,75	12%
Óleo de Girassol	Ville	Emb. PET 900ml	3,75	12%
Óleo de Girassol	Outros	Emb. PET 900ml	3,80	12%
Óleo de Canola	Ville	Emb. PET 900ml	5,00	12%
Óleo de Canola	Purilev	PET. 900ml	5,00	12%
Óleo de Canola	Outros	Emb. PET 900ml	4,50	12%
Óleo de Babaçu	Outros	Lata 900ml	3,50	12%
Óleo de Babaçu	Novo Nilo	Lata 900ml	3,50	12%
Azeite de Oliva	Galo	Lata 200ml	6,00	17%
Azeite de Oliva	Galo	Lata 500ml	12,00	17%
Azeite de Oliva	Todos	Vidro 500ml	11,30	17%
Óleo de Oliva c / Girassol	-	Emb. PET 500ml	4,00	17%
Azeite de Oliva	Outros	Lata 500ml	9,50	17%
Azeite de Oliva Composto	-	Lata 500 ml	4,00	17%
Azeite de Oliva Composto	-	Lata 200ml	2,35	17%
Azeite de Oliva	Outros	Lata 200ml	3,60	17%
Café Torrado e Moído (empacotado a vácuo/ caixa)	-	Kg	5,90	12%
Café Torrado e Moído (empacotado automaticamente)	-	Kg	5,70	12%
Café Torrado em grão	-	Kg	5,70	12%
Açúcar Cristal	Todos	Saco 50kg	42,00	12%
Açúcar Cristal	Todos	Fardo 30kg	25,50	12%
Açúcar Refinado	Todos	Fardo 30Kg	26,00	12%
Açúcar Refinado	Todos	Pacote 1kg	1,00	12%
Açúcar Cristal	Todos	Pacote 1kg	0,95	12%

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 013/2004

Teresina, 05 de maio de 2004.

Altera valores constantes do Ato Normativo UNATRI nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - O item abaixo do Ato Normativo UNATRI nº 002/04, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

PRODUTO / ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
-------------------	---------	-------------------------

1.2 OUTROS PRODUTOS

Feijão carioca, mulatinho, sempre verde / moitinha / branco / vermelho e outros	Kg	0,70
---------------------------------------------------------------------------------	----	------

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 05 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 014/2004

Teresina, 05 de maio de 2004.

Altera valores constantes do Ato Normativo UNATRI nº 004/04, de 30 de janeiro de 2004, e inclui novos produtos.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os itens abaixo do Ato Normativo UNATRI nº 004/04, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:, exclusivamente para Marcolândia.

PRODUTO / ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES/BASE DE CÁLCULO
-------------------	---------	-------------------------

1 - AGRICULTURA
1.2 - OUTROS

FARINHA DE MANDIOCA (COMUM)	Saco 50Kg	5,00
-----------------------------	-----------	------

5.3 - OUTROS PRODUTOS

GIPSITA IN NATURA	TON.	8,00
GIPSITA PULVERIZADA (GESSO AGRÍCOLA)	TON.	15,00
GIPSITA CALCINADA (GESSO FUNDIÇÃO)	TON.	50,00
GIPSITA REVESTIDA (GESSO LENTO)	TON.	75,00
GESSO CERÂMICO	TON.	100,00
PLACA DE GESSO	M²	0,70
BLOCO DE GESSO	M²	1,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2004.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, em Teresina(PI), 05 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(Competencia na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

P. P. 10221